

PROVIMENTO Nº 4, DE 26 DE ABRIL DE 2010

Define medidas com vistas à eficácia e ao bom desempenho da atividade judiciária na implantação das atividades de atenção e de reinserção social de usuários ou dependentes de drogas, nos termos do artigo 28, §7º, da Lei nº 11.343/2006, e dá outras providências.

O CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais de aprimoramento dos serviços judiciários, e tendo em vista a relevância do tema e o disposto no artigo 8º, XX, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, e

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar e implantar práticas e políticas de reinserção social de usuários ou dependentes de drogas no âmbito das competências do Poder Judiciário e nos termos do artigo 28, § 7º, da Lei nº 11.343/2006;

RESOLVE:

Art. 1º [\(revogado pelo Provimento CN n. 165, de 16.4.2024\)](#)

Parágrafo único. [\(revogado pelo Provimento CN n. 165, de 16.4.2024\)](#)

Art. 2º [\(revogado pelo Provimento CN n. 165, de 16.4.2024\)](#)

§ 1º [\(revogado pelo Provimento CN n. 165, de 16.4.2024\)](#)

§ 2º [\(revogado pelo Provimento CN n. 165, de 16.4.2024\)](#)

Art. 3º [\(revogado pelo Provimento CN n. 165, de 16.4.2024\)](#)

§ 1º [\(revogado pelo Provimento CN n. 165, de 16.4.2024\)](#)

§ 2º [\(revogado pelo Provimento CN n. 165, de 16.4.2024\)](#)

Art. 4º [\(revogado pelo Provimento CN n. 165, de 16.4.2024\)](#)

Art. 5º A implementação das medidas deverá ser comunicada a esta Corregedoria Nacional de Justiça, por meio de ofício dirigido ao processo n.º 0005981-25.2009.2.00.000, em 120 (cento e vinte) dias.

Art. 6º [\(revogado pelo Provimento CN n. 165, de 16.4.2024\)](#)

Art. 7º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser encaminhado às Presidências dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal. [\(renumerado pelo Provimento n. 9, de 17.6. 2010\)](#).

Brasília, 17 de junho de 2010.

MINISTRO GILSON DIPP
Corregedor Nacional de Justiça